

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDAS DIVERSAS (DOD-D)

COMPRA DIRETA



ATENÇÃO: Somente utilizar esse modelo de DOD-D para as aquisições e serviços cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei 8.666/1993, alterado pelo Decreto 9.412, de 18/06/2018, atualmente correspondentes a R\$ 33.000,00 e R\$ 17.600,00 , respectivamente.

1. DATA: 30/8/2022

1. UNIDADE REQUISITANTE: ASSESSORIA DA ESCOLA JUDICIAL

Responsável pela requisição: Fernanda dos Reis Lisboa

Telefone/ramal para contato: Ramal 1026

1. DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO (SERVIÇOS e/ou MATERIAIS/EQUIPAMENTOS) COM SUAS ESPECIFICAÇÕES:

Contratação do dr. **Júlio César Bebber**. Juiz do Trabalho, titular da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande, para ministrar a palestra sobre “Mandado de Segurança”, no evento “Escola ao Vivo - Ação Rescisória e Mandado de Segurança na JT: pontos controversos”, que será por transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da Escola Judicial do TRT 15ª R., na data de **7/10/2022**, destinado a Magistrados, servidores, estagiários do TRT15, Escolas Judiciais de TRTs, Enit, PRT15ª Região e demais interessados. O pagamento será realizado conforme Ato GP-EJ nº 01/2019.

Planos orçamentários: 50% Formação de Magistrados e 50% Capacitação de Recursos Humanos

1. CONTRATAÇÃO URGENTE ou EMERGENCIAL? (x) NÃO () SIM. Se sim, justificar:

DATA DESEJÁVEL PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: **7/10/2022**

1. JÁ FORAM REALIZADAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES PARA O MESMO OBJETO:

(X) NÃO () SIM. Se sim, houve alguma ocorrência que afetou a qualidade dos serviços/fornecimento?

1. JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E OS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS:

O evento “Escola ao Vivo - Ação Rescisória e Mandado de Segurança na JT: pontos controversos” foi demandado pelo Conselho Consultivo da Escola Judicial, tendo em vista a relevância do tema. Ademais, houve demanda específica dos Desembargadores do TRT 15 R por um debate dogmático de perfil mais pragmático, voltado para as competências das Seções Especializadas em Dissídios Individuais do Regional, e notadamente para os instrumentos que serão objeto do evento (Ação Rescisória e Mandado de Segurança).

Singularidade do objeto: Trata-se de objeto singular, em razão de sua complexidade que demanda especialização do profissional que irá atendê-lo com garantia de eficiência no atendimento ao objeto.

Notória Especialização: Para tanto foram convidados os ilustres palestrantes/debatedores cujos currículos demonstram seus brilhantismos:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues

Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília (1989), Pós-graduado em Direito Constitucional pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Aprovado em concurso público para ingresso na carreira da magistratura do trabalho realizado pelo TRT da 15ª Região, em 1990. Passou a integrar o quadro de magistrados da 10ª Região, mediante permuta, em 1992. Foi Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 10ª Região (AMATRA X), Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (ANAMATRA) e Vice-Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). Indicado pelo TST para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no biênio 2005-2007. Professor dos cursos de graduação e pós-graduação do Centro Universitário IESB. Tomou posse como Ministro do TST em 22.4.2014, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus.

Des. Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza

Possui graduação em Direito pela Universidade de São Paulo (1976) e graduação em Letras pela Faculdade de Filosofia Nossa Senhora Medianeira (1974). Exerceu a advocacia e foi aprovado no primeiro concurso nacional para a carreira do Ministério Público do Trabalho em 1983. Nomeado Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Campinas, Estado de São Paulo, em vaga do quinto constitucional do Ministério Público, ali exercendo as funções de Vice-Corregedor Regional, Corregedor Regional e de Presidente do Tribunal. Por convocação, entre os anos de 2000 e 2007, atuou junto ao Tribunal Superior do Trabalho. Em maio de 2011 defendeu na Faculdade de Direito da USP a dissertação de mestrado Apontamentos sobre a transcendência do Recurso de Revista, perante banca examinadora presidida pelo professor Estêvão Mallet, orientador do trabalho, e integrada também pelo professor José Rogério Cruz e Tucci e pelo ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, do TST.

Des. Manoel Carlos Toledo Filho

Possui graduação em Direito pela Universidade de São Paulo (1987), além de mestrado (1994) e doutorado (2005) em Direito por esta mesma Universidade, tendo como área de concentração o direito do trabalho. É magistrado trabalhista na 15ª Região, desde 1990, exercendo atualmente o cargo de desembargador do TRT de Campinas. Foi agraciado, pelo Tribunal Superior do Trabalho, com a Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, nos graus de Oficial (2008) e Comendador (2013). É professor em cursos de pós-graduação em direito material e processual do trabalho. Possui como principal área de pesquisa o direito do trabalho e processual do trabalho comparado, especialmente no âmbito sul-americano, tendo participado, como expositor convidado ou voluntário, em diversos eventos internacionais, nacionais e regionais, na Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Espanha, Paraguai, Peru e Uruguai. É membro, desde fevereiro de 2008, da Asociación Argentina de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social (AADTSS), sendo o primeiro brasileiro ali admitido. Em 11 de dezembro de 2008, tornou-se o primeiro professor estrangeiro a ser admitido como integrante da Asociación Uruguaya de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social (AUDTSS). Em 12 de setembro de 2009 foi declarado membro honorário da Asociación de Abogados Laboralistas del Paraguay (AAL). Foi Vice-Diretor (2015/2016) e Diretor (2017/2018) da Escola Judicial do TRT-15.

Júlio César Bebber

Doutor em Direito do Trabalho pela USP. Fundador acadêmico da Academia de Letras Jurídicas do Estado de Mato Grosso do Sul. Professor de Direito Processual do Trabalho. Juiz do Trabalho Júlio César Bebber, titular da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande e juiz convocado para auxiliar no 2º grau de jurisdição. Foi eleito para ocupar a cadeira de nº 83 da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.

1. PREVISÃO DE CUSTOS:

R\$ 731,50 (valor correspondente a 1h20min de aula (1,33) x R\$ 550,00 (Magistrado com doutorado)), conforme disposto no Ato GP-EJ 01-2019 .

1. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA? Não se aplica.

(x) Não () Sim. Se sim, indicar local para entrega e prazo máximo para apresentação

8.1 No caso de amostra, é necessário definir OBJETIVAMENTE os critérios de análise para aceitação, além das especificações.

8.2 Caso o objeto tenha grandes proporções, poderá ser encaminhado exemplar menor do objeto?

(x) Não () Sim. Se sim, qual o tamanho mínimo?

8.3 Caso a amostra seja aprovada, a unidade poderá ser descontada do quantitativo a ser adquirido? () Não () Sim

8.4 é prevista marca de referência?

(x) Não () Sim. Se sim, a amostra será dispensada caso seja proposta a marca de referência? () Sim () Não

8.5 é exigida marca específica?

(x) Não () Sim. Se sim, a indicação de marca deve ser respaldada de justificativa robusta, como manutenção de padrão já existente, compatibilidade, garantia de equipamentos. Justificativa:

1. PRAZO DE EXECUÇÃO / LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO

Data: 7/10/2022

Horário: das 12h25 às 12h45.

Local: transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da Escola Judicial do TRT 15ª R

1. GARANTIA MÍNIMA PARA OS SERVIÇOS E PEÇAS (SE COUBER) / OBJETO: Não se aplica.

1. HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE A SEREM OBSERVADOS?

SIM NÃO

1. HÁ ARQUIVOS COMO FOTOS, PROJETOS, CROQUIS QUE PODEM SER DISPONIBILIZADOS AOS INTERESSADOS?

SIM NÃO

Se sim, anexar

1. HÁ NECESSIDADE DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA?

SIM NÃO

Se sim, indicar nomes dos responsáveis para agendamento e telefone para contato

1. HÁ PREVISÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA?

SIM NÃO

Se sim, indicar quais normas

1. SERÁ EXIGIDA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA como material técnico ilustrativo, manual, laudo, certificação como ABNT, *AS BUILT*?

SIM NÃO

Se sim, indicar qual documentação

1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Não se aplica.

1. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Instruem este pedido: Plano de Ação Formativa (PAF) , formulário de contratação de palestrante externo, diploma de doutorado e a Ato GP-EJ nº 01/2019.

Juiz Júlio César Bebber

Telefone (67) 9982-9606 -

e-mail:juliobebber@gmail.com

PAGAMENTO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS - CADASTRO OBRIGATÓRIO

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da resolução nº 245/2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO). A finalidade do SIGEO é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho. Assim, o envio das notas fiscais e certidões deverá ocorrer pelo sistema SIGEO e, com isso, os prestadores de serviço e fornecedores do TRT-15 deverão realizar o cadastro obrigatório no sistema, inserindo os documentos solicitados no sistema. **ATENÇÃO:** Reforçamos a informação de que o pagamento somente ocorrerá após o devido preenchimento do cadastro no sistema SIGEO e a inserção dos documentos solicitados, por parte da empresa contratada.“